VEREADOR
BRUNO
MORAES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Institui a Campanha Permanente de Formação de Profissionais da Educação no Combate à Violência contra a Mulher no Município de Rio Branco e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Rio Branco**, Estado do Acre, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Formação de Profissionais da Educação no Combate à Violência contra a Mulher, com o intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao machismo e ao patriarcado, e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;

II - prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;

III - capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;

IV - implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado desde a educação infantil e ensino fundamental, com linguagem acessível e adequada a cada faixa etária;

V - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;

VI - promover, desde a educação infantil, atividades lúdicas, pedagógicas e culturais que estimulem o respeito mútuo, a igualdade de gênero e a não violência nas relações entre crianças e adolescentes;

VII - integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VIII - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres no ambiente escolar;

IX - promover reflexões sobre o papel da mulher desde a mais tenra idade, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Educação, incluir no calendário escolar a Semana de Combate à Violência contra a Mulher e Valorização das Mulheres, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 5º As atividades de formação e conscientização de que trata esta Lei serão desenvolvidas de forma transversal, integradas ao currículo escolar, contemplando todas as etapas do ensino municipal, inclusive a educação infantil, com metodologias e conteúdos adaptados à faixa etária dos educandos.

Art. 6º Compete à unidade escolar implementar um plano de ações durante a Semana de Combate à Violência contra a Mulher e de Valorização das Mulheres, divulgando à comunidade o relatório da capacitação permanente realizada.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantir a implementação da campanha e assegurar os recursos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, em _ de _ de 2025.



VEREADOR
BRUNO
MORAES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A violência contra a mulher é uma das mais graves violações dos direitos humanos registradas em nosso país e, infelizmente, Rio Branco e o Estado do Acre não estão alheios a esta trágica realidade. Dados do Atlas da Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam, de forma recorrente, que o Acre figura entre os estados com maiores índices de violência doméstica e feminicídio do Brasil, impondo ao Poder Público a obrigação urgente de agir.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei nasce da convicção de que o enfrentamento à violência contra a mulher não pode se restringir a medidas punitivas ou assistenciais, por mais necessárias que sejam. É preciso atuar na raiz do problema: a cultura do machismo, do patriarcado e da desigualdade de gênero que ainda se reproduz geração após geração em nossa sociedade.

A educação é, reconhecidamente, o mais poderoso instrumento de transformação cultural de que dispõe uma sociedade. E essa transformação deve começar cedo — deve começar na escola, com as crianças. Quando uma criança aprende, desde a educação infantil e os primeiros anos do ensino fundamental, a respeitar o próximo independentemente do gênero, a reconhecer e rejeitar atitudes violentas e machistas, a valorizar a igualdade como um princípio fundamental da convivência humana, estamos plantando sementes que mudarão a sociedade nas próximas décadas.

Não podemos esperar que a criança chegue à adolescência ou à vida adulta para falar sobre respeito e igualdade. Quando o debate chega tarde, os padrões de comportamento já estão muitas vezes enraizados. A escola, como espaço privilegiado de socialização e aprendizagem, é o ambiente mais indicado para promover, de forma contínua, sistemática e com metodologia adequada a cada faixa etária, os valores da igualdade, do respeito e da não violência.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei tem o escopo de formar profissionais da educação capacitados para reconhecer situações de violência contra a mulher, de propagação do machismo e do patriarcado, e ao mesmo tempo criar atividades que ensinem e proporcionem conhecimentos sobre o tema no ambiente escolar. O professor e o educador, devidamente capacitados, tornam-se agentes fundamentais nessa luta, pois estão diariamente em contato com crianças e jovens em formação.

A proposta está alinhada com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), com a Lei do Feminicídio (Lei Federal nº 13.104/2015), com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial o ODS 5, que trata da igualdade de gênero.

Esta iniciativa é, portanto, um investimento no futuro de Rio Branco: um futuro onde meninas e mulheres possam viver com liberdade, dignidade e segurança; onde meninos e homens saibam, desde a infância, que respeitar a mulher não é uma opção — é um dever humano e cidadão.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, confiantes de que sua implementação contribuirá de forma decisiva para a construção de uma Rio Branco mais justa, igualitária e livre de violência para todas as mulheres.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, em _ de _ de 2025.

.

BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774